***LEI Nº 4648, DE 04 DE ABRIL DE 2012***

Dá nova redação à Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 2º, o inciso I do art. 100 e o inciso II do art. 118 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º*** *O Instituto de Previdência Social do Município de Formiga/MG - PREVIFOR, passa a denominar Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, 42 – Centro – Formiga – 35570-000 e, em consonância com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, reestruturado pela Lei 4172/2009, garante o plano de benefício do regime, observado os seguintes critérios: [...]*

***Art. 100.*** *[...]* ***I –*** *Para o segurado ativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição mensal do cargo efetivo.*

***Art. 118.***

*II - 1 (um) Tesoureiro, escolhido e nomeado pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR dentre os servidores ocupantes do cargo efetivo de assistente previdenciário, de caráter ilibado e detentor de conhecimento técnico na área financeira e contábil, mediante aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.”*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso V e os §§ 3º e 4º ao art. 106, o art. 113-A, o art. 113-B e os §§ 2º e 3º ao art. 118 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009:

*“*

***Art. 106.*** *[...]*

***V –*** *Unidades de controle e assessoramento:*

1. *Controle interno;*
2. *Assessoria Jurídica.*

***§3º*** *Não são remunerados os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária ou extraordinária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no quinto dia útil do mês subseqüente.*

***§ 4º.*** *O valor do jeton de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

***Seção IV – Da Competência da Controladoria***

***Art. 113-A*** *Compete à Controladoria:*

*I – A Controladoria é o principal mecanismo interno de governança pública e deverá orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do PREVIFOR, tendo em vista o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos, apresentando ao Superintendente Executivo estudos e propostas para este fim;*

*II - indicar, sempre em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação;*

*III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto;*

*IV - tomar as contas dos gestores responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;*

*V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão das unidades do Instituto;*

*VI - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto às unidades do Instituto;*

*VII - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios do Instituto;*

*VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Instituto, com ênfase nas Instruções Normativas do TCEMG;*

*IX - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores.*

***Seção V – Da Competência da Assessoria Jurídica***

***Art. 113-B*** *Compete à Assessoria Jurídica:*

*I - assessorar o Superintendente Executivo em assuntos administrativos;*

*II - examinar e elaborar convênios, contratos, acordos, ajustes e editais;*

*III - emitir parecer em consultas sobre temas afetas aos interesses do PREVIFOR como subsídio ao desenvolvimento dos trabalhos da Administração do mesmo;*

*IV - examinar os aspectos jurídicos e dar parecer sobre convênios, contratos, acordos e ajustes em que o PREVIFOR for parte;*

*V - prestar assessoramento jurídico às unidades do PREVIFOR, orientando sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares;*

*VI - criar arquivo de jurisprudências, doutrinas e legislações, separadas por matéria de Direito, e mantê-los atualizados;*

*VII - acompanhar processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas, onde o PREVIFOR é réu, autor ou mesmo litisconsorte (defesas, audiências, recursos e outros);*

*VIII - acompanhar processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o PREVIFOR é réu ou autor (defesas, audiências, recursos e outros);*

*IX - acompanhar processos administrativos internos, referentes ao setor pessoal, como comissões e apurações administrativas relacionadas;*

*X - acompanhar processos administrativos internos, referente às licitações.*

***Art. 118***

*[...]*

***§ 2º*** *O servidor público que for nomeado para exercer o cargo de Tesoureiro do PREVIFOR, receberá do Instituto uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa.*

***§ 3º*** *A nomeação do ocupante do cargo de Tesoureiro continuará em vigor até o dia 31.12.2012.”*

**Art. 3º** Ficam revogados o § 2º do art. 3º, o § 3º do art. 9º e o art. 121 *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete – em exercício |